



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 690, DE 28 DE AGOSTO DE 1953.

Autoriza ao Poder Executivo a conceder auxílios e um Prêmio como incentivo à cultura de Seringueira de elevada produção.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Para maior incentivo à cultura da seringueira de alta produção em terras do Município e garantia da viabilidade da disseminação de seu cultivo em bases técnicas, o Governo do Município:

I - Fornecerá aos lavradores sementes de seringueira ao preço de cinquenta centavos o quilo;

II - Mandará proceder, por pessoal habilitado, gratuitamente, a enxertia dos seringueis em formação e que satisfaçam as exigências contidas no artigo 2º desta Lei;

III - Entrará em entendimento com o Instituto Agrônomo do Norte para conseguir daquele estabelecimento, nas ocasiões oportunas, a necessária assistência técnica, bem como o fornecimento de material / de enxertia de clones de alta produção;

IV - Fará distribuir entre os lavradores pequena publicação em que se encontre a transcrição desta Lei e a do regulamento previsto em seu artigo 6º, além de breves e claras instruções sobre o cultivo da / seringueira e suas vantagens.

Art) 2º - Fica instituído um prêmio aos lavradores que cultivarem, em áreas do território do Município, 1,5 hectares (5 tarefas) ou maior superfície, com seringueiras de alta produção, segundo as condições seguintes:

I - Estarem as covas de seringueiras espaçadas de modo a disporem de uma área mínima de dezoito metros quadrados;

II - Possuir o agricultor um mínimo de duzentas covas enxertadas;

III - Haver-se o agricultor previamente inscrito na Prefeitura como pretendente ao prêmio e demais favores estabelecidos nesta Lei;

IV - Apresentar o terreno da plantação boas condições de trato e as seringueiras, cuidados que lhe venham garantindo normal desenvolvimento.

Art. 3º - O Prêmio será concedido por cova de seringueiras enxertadas e dividido em duas parcelas: a primeira de um cruzeiro e a segunda de dois cruzeiros.

§ 1º - A primeira parcela será paga a 21 de Setembro (Dia da Arvore) do segundo ano após a sementeira do seringal em formação, e a segunda parcela naquela mesma data do 3º ano.

§ 2º - O Prêmio será conferido aos lavradores em sessão pública, cabendo o julgamento do seu mérito e a sua entrega a uma comissão presidida pelo Sr. Prefeito do Município e composta das seguintes autoridades especialmente convidadas: senhores Coletores Estadual e Federal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

um Agrônomo do Instituto do Agrônômico do Norte e o Agrônomo Chefe do Fomento Agrícola do Município.

Art. 4ª - Os auxílios e o Prêmio aos quais se refere esta lei vigorarão durante dez anos.

Art. 5ª - As despesas definidas nesta Lei correrão à conta da verba Fomento, consignação "Serviços Diversos" e sub-Consignação "Benefícios de Ordem Rural" do Orçamento deste e dos demais anos.

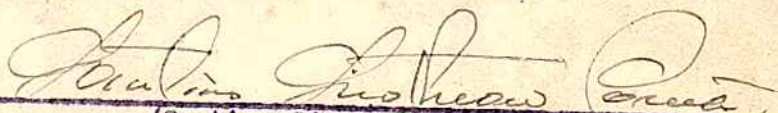
Art. 6ª - No prazo de sessenta dias o Governo do Município baixará ato regulamentando a matéria desta Lei.

Art. 7ª - Fica a Comissão instituída pelo artigo 3ª, § 2ª, autorizada a resolver os casos não previstos nesta Lei e referentes ao // Prêmio estabelecido.

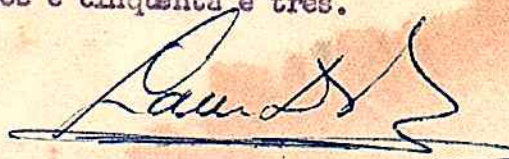
Art. 8ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santarém, 28 de Agosto de 1953.


(Santino Sirotheau Correa)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinquenta e tres.


(Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo)
Secretário Municipal